



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **RAQUEL DE FÁTIMA GAMALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.917.942/0002-69, estabelecida à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 483, Sala 01, Bairro Léo Alvim Faller, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por sua Titular, Sra. Raquel de Fátima Gamalho, inscrita no CPF sob o nº 318.096.930-04, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras e parceladas de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, P13 e P45, de botijões e água mineral sem gás, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias do município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total Estimado (R\$)
01	Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13 kg , altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT. Vendido em unidade, botijão retornável. Marca: Nacional Gás	UNID	5000	92,00	460.000,00
02	Gás liquefeito do petróleo, acondicionado em botijas de 45 kg , altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT. Vendido em unidade, cilindro retornável. Marca: Nacional Gás	UNID	5000	400,00	2.000.000,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



03	Água mineral sem gás garrafão de 20litros, Tipo PET, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – po sachê e proteção com camisa plástica – po saco em polietileno de alta densidade fina natural – Med. 480X450X0,003mm Marca: Água do Campo	UNID	5000	21,00	105.000,00
04	Botijão de uso doméstico de capacidade de 13kg para GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Dimensões: O botijão padrão P13 tem as seguintes dimensões: 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura. Peso aproximado vazio de 14,5 quilos. Marca: Nacional Gás	UNID	500	200,00	100.000,00
05	Cilindro P45 - com sistema de segurança acionado por válvula de sobrepressão, que libera a saída do gás em caso de aumento da pressão interna, o que evita comprometer a integridade do cilindro e riscos de explosão. Dimensões: O botijão P45 tem cerca de 1,29 m de altura e 37,65 cm de diâmetro, peso aproximado do cilindro vazio Tara: 27kg. Marca: Nacional Gás	UNID	500	630,00	315.000,00

I.2. Os produtos constantes na tabela acima poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (**08/11/2023 a 07/11/2024**).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

III.1. O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

III.2. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria de Educação do Município e as entregas realizadas conforme indicação desta.

III.3. A quantidade estimada, constante na Cláusula Primeira, destina-se a atender a Secretaria Municipal de Educação e as demais Secretarias do Município, devendo ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados por essas secretarias.

III.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do município, ponto a ponto, no local indicado pela Secretaria solicitante, **no prazo de até 30 (trinta) minutos**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à Detentora da Ata.

III.4.1. Com relação aos itens solicitados pela Secretaria de Educação, quando for o caso, deverão ser entregues diretamente na escola da rede pública municipal solicitante, sendo considerado o seguinte:

III.4.1.1. GLP carga 45KG: EMEF Emílio Schenk; EMEF La Salle; EMEF Osvaldo Ferreira Brandão; EMEI Nossa Senhora das Graças; EMEI Vó Laura; EMEI São José; EE Mezenes Costa e EE Leite Costa, EMEI Ivo dos Santos Lautert, EMEI Carlos Salzano Viera da Cunha.

III.4.1.2. GLP carga 13KG: EMEI Pequeno Aprendiz, EMEI Paulo Freire, EMEF Timóteo Junqueira, EMEI Casa da Criança; EMEF Pedro Pereira, EMEF Álvaro Haubert.

III.4.1.3. Os produtos, caso necessários, serão entregues nos educandários citados abaixo e nos locais indicados pelas demais Secretarias solicitantes:

EMEFs / EMEIs	Distância da Prefeitura*
1-EMEF Álvaro Haubert	18Km
2-EMEF La Salle	846,28 m
3-EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	1,79 km
4-EMEF Emílio Schenk	2,77 km
5-EMEF Pedro Pereira Machado	11,57 km
6-EMEI Pequeno Aprendiz	14,64 km
7-EEFM – Leite Costa	2 Km
8-EEFM – Menezes Costa	5Km
9-APAE	2,59 km
10-EMEF Timothéo Junqueira dos Santos	7,59 km
11-EMEI Paulo Freire	1,8 Km
12-EMEI Ivo dos Santos Lautert	3,50 km





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



13-EMEI Casa da Criança	2,59 km
14-EMEI Vó Laura	2,30km
15-EMEI Nossa Senhora das Graças	6,13 km
16-EMEI São José	3,72 km
17-EMEF Nossa Senhora da Assunção	7,10 Km
18-EMEI Darcy Ribeiro	2,76 Km
19-EMEI Carlos Salzano Viera da Cunha	3,75Km

III.5. Os produtos a serem entregues deverão ser transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

III.6. A Detentora da Ata fica responsável pela carga, transporte e entrega do material, dentro das zonas urbana e rural do município, nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes, em data e horário previamente agendado, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

III.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, edital de origem e seus anexos. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia, quando for o caso, será contada a partir da nova data de entrega.

III.8. O ônus de correção de defeitos apresentados ou substituição dos itens será suportada exclusivamente pela (s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

IV.1. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

IV.2. O órgão Gerenciador, ao receber produto, o submeterá a uma avaliação, para comprovação das características, especificações e quantitativos do produto entregue.

IV.3. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

IV.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

IV.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

IV.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.4.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

IV.4.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

V.1. O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

V.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

V.3. No caso de substituição dos produtos, em decorrência de defeitos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa Lenira Bizarro de Vargas, conforme anuência da mesma.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, notificando o detentor da ata e determinando prazo e tudo o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA FORMA DE PAGAMENTO:

VII.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

VII.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho, a fim de se





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

VII.4. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DO REAJUSTE:

VIII.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

VIII.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

VIII.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS ALTERAÇÕES:

IX.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

IX.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

IX.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

IX.3.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

IX.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

IX.3.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IX.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

IX.4.1. acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

IX.4.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



antes do pedido de execução; e

IX.4.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IX.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IX.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS OBRIGAÇÕES:

X.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

X.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

X.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

X.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;

X.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

X.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

X.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

X.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

X.2.3. Prover o adequado transporte do objeto do presente instrumento;

X.2.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X.2.5. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

X.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.7. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

X.2.8. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;

X.2.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

X.2.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

X.2.11. Obedecer aos prazos de entrega dos materiais estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

X.2.12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os materiais não atenderem as condições deste instrumento, do Edital de origem e seus anexos;

X.2.13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais vendidos.

X.2.14. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

X.2.15. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

XI.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XI.1.1. Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

XI.1.2. Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

XI.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

XI.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XI.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.2.2. As penalidades serão aplicadas:

XI.2.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

XI.2.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

XI.2.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

XI.2.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

XI.2.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

XI.2.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI.2.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XI.3.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XI.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

XII.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

XII.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

XII.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

XII.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

XII.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XII.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

XII.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

XII.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

XII.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

XII.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

XII.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XII.5. Nos casos de rescisão pelos **subitens XII.4.1 e XII.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

XII.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

XII.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

XII.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XII.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

XII.6.4. Atraso injustificado no fornecimento;

XII.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

XII.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIII.1. A Detentora da Ata/Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XIII.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Eletrônico nº 034/2023, e a proposta da Detentora da Ata/Contratada.

XIII.5. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA EFICÁCIA:

XIV.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
P/Órgão Gerenciador

RAQUEL DE FÁTIMA GAMALHO LTDA
Detentora da Ata/Contratado

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

